Projeto de Lei nº 007/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia no município de Camocim de São Felix, Pernambuco e dá outras providencias

UILSON DE MOURA FRANÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 88, inciso III, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Camocim de São Félix Pe, o atendimento prioritário às pessoas com Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, ofertando durante todo horário de expediente, atendimento preferencial.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

§ 2º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 3º. Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes, idosos e gestantes.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de Camocim de São Félix Pe, visando atender à demanda de parte da população que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos a quem a possui.

A Fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, devendo o Poder Público minimizar os efeitos da doença no âmbito social.

Dessa maneira, busco o apoio dos nobres Pares a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, por ser de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 28 de março de 2025

UILSON DE MOURA FRANÇA
Vereador-Proponente

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Felix, 28 de março de 2025.

UILSON DE MOURA FRANÇA
Vereador

Resultado da votação

1ª Votação do Projeto de Lei nº 007/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal

proposto pelo Vereador Uilson de Moura França, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia no município de Camocim de São Félix, Pernambuco e dá outras providencias

Tipo: **Maioria simples**
Resultado: **Aprovado**
Data da votação: **07/04/2025 20:40**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	**A favor**
César Augusto da Silva Lucena	**A favor**
Edimilson Gomes de Souza	**A favor**
Gilmar Moura da Silva	**A favor**
José João de Moraes	**A favor**
Luciano José da Silva Assis	**A favor**
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	**A favor**
Sivaldo João Silva	**A favor**
Uilson de Moura França	**A favor**
Vandeilson Manoel dos Santos	**A favor**

Resumo da votação

Votos favoráveis:	**10**
Votos contrários:	**0**
Abstenções:	**0**
	Total: 10

Câmara Municipal de Camocim de São Félix

Resultado da votação

2ª Votação do Projeto de Lei nº 007/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal

proposto pelo Vereador Uilson de Moura França, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, às pessoas com fibromialgia no município de Camocim de São Félix, Pernambuco e dá outras providencias

Tipo: **Maioria simples**
Resultado: **Aprovado**
Data da votação: **10/04/2025 10:20**

Nome	Voto
André Ricardo Bezerra da Silva	Não votou
César Augusto da Silva Lucena	**A favor**
Edimilson Gomes de Souza	**A favor**
Gilmar Moura da Silva	**A favor**
José João de Moraes	**A favor**
Luciano José da Silva Assis	Não votou
Manoel Fernandito do Nascimento	Não votou
Rita Heronita dos Santos	**A favor**
Sivaldo João Silva	Não votou
Uilson de Moura França	**A favor**
Vandeilson Manoel dos Santos	**A favor**

Resumo da votação

Votos favoráveis:	**7**
Votos contrários:	**0**
Abstenções:	**0**
	Total: 7